



Recurso Administrativo para Desclassificação de Empresa do Processo Licitatório

EMPRESA: ACADEMIA BLACK FITNESS

CNPJ: nº 24.649.397/0001-05

ENDEREÇO: RUA CUIPIUBA, SN QUADRA 29 LOTE 09 – CENTRO – CANAÃ DOS CARAJÁS

REPRESENTANTE LEGAL: ANDRESSA GOMES FAVACHO

IDENTIDADE: nº 57977165 SSP/SP

CPF: nº 641.923.692-49,

AO(À) COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS -PA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 037/2024/CMCC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024/SRP

Objeto: REGISTROS DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GARRAÇÃO RETORNÁVEL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA

Assunto: Recurso contra a habilitação da empresa **BOA COMPRA SUPERMERCADOS LTDA** no Processo Licitatório nº 037/2024/CMCC.

A ACADEMIA BLACK FITNESS por meio de seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença da Comissão de Licitação interpor o presente **recurso administrativo**, com fundamento, pela empresa em questão **não apresentar as notas fiscais dos atestados de capacidade técnica**, para dar uma veracidade maior e mais clara sobre os documentos conforme previsto no item 11.8 do Edital.

I – DOS FATOS

A empresa **BOA COMPRA SUPERMERCADOS LTDA** CNPJ. Nº 43.729.952/0001-53, apresentou os documentos de habilitação para o Processo Licitatório nº 037/2024/CMCC, no entanto, não cumpriu integralmente as exigências do Edital como diz o item 18.1, especificamente no que tange ao envio das **notas fiscais** que comprovem a veracidade dos **atestados de capacidade técnica** apresentados.



Item 11.8 do edital. Relativa à Qualificação Técnica:

a)

1. O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficiente para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto deste pregão, bem como possibilitar a Equipe de Pregão confirmar sua veracidade junto ao(s) emissor(es) do(s) atestado(s). A licitante deverá disponibilizar de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, endereço atual da contratante, telefone e e-mail atual.

É de suma importância a apresentação das notas fiscais dos atestados de capacidade técnica para a sua comprovação final, visto que, os mesmos não são fornecidos por órgãos públicos. Visto isto, a empresa **BOA COMPRA SUPERMERCADOS LTDA** CNPJ. Nº 43.729.952/0001-53 não anexou tais documentos, prejudicando a correta análise da sua qualificação técnica.

No entanto, no caso em tela, a falta das **notas fiscais** compromete a regularidade do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa **BOA COMPRA SUPERMERCADOS LTDA** CNPJ. Nº 43.729.952/0001-53, configurando uma falha que compromete a transparência e a legalidade do certame.

II – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a **desclassificação da empresa BOA COMPRA SUPERMERCADOS LTDA** CNPJ. Nº 43.729.952/0001-53 do processo licitatório nº Nº: 037/2024/CMCC em razão da não apresentação das **notas fiscais** referentes aos atestados de capacidade técnica.

Solicita-se que a Comissão de Licitação observe a regularidade de todos os documentos apresentados pelas demais empresas, assegurando a continuidade do processo conforme as normas e exigências previstas no Edital e na legislação aplicável.

III – DA CONCLUSÃO

Em razão dos fundamentos expostos, requer-se o acolhimento deste recurso, com a consequente desclassificação da empresa **BOA COMPRA SUPERMERCADOS LTDA** CNPJ. Nº 43.729.952/0001-53 de modo a assegurar a legalidade, a transparência e a competitividade do processo licitatório em questão.

Canaã dos Carajás 10 de Dezembro de 2024

**ACADEMIA
BLACK FITNESS
EIRELI:246493970
00105**

Assinado de forma digital
por ACADEMIA BLACK
FITNESS
EIRELI:24649397000105
Dados: 2024.12.10
10:52:13 -03'00'



BOA COMPRA SUPERMERCADOS LTDA

CNPJ: 43.729.952/0001-53 – IE: 15.792.478-5

AV. SÃO JOÃO, SN – QD 47A LT 01 – JARDIM EUROPA – CANAÃ DOS CARAJÁS - PA

**ILMº SR. PRESIDENTE DA COMISSAO PERMENENTE DE LICITAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2024-CMCC-CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024/SRP**

BOA COMPRA SUPERMERCADOS LTDA, firma com CNPJ. Nº 43.729.952/0001-53, localizada na Av. São João, SN - QD 47A LT01 – Jardim Europa - Canaã dos Carajás/PA, Cep.: 68537-000, representada neste ato sua representante legal, Sr. **JOAO PAULO DE CASTRO PAIM**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/09/1990, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 025.997.581-81, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04649403554, órgão expedidor DETRAN - PA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DOM PEDRO I, SN, QUADRA58 LOTE 19, NOVO HORIZONTE II, CANAÃ DOS CARAJÁS, PA, CEP 68356203, BRASIL , vem por intermédio de seu representante legal, devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei Nº 10.520/00, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas **CONTRARRAZÕES**, aos **inconsistentes** recursos apresentados pelas empresas **ACADEMIA BLACK FITNESS**, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a contra-razoante **HABILITADA** do processo licitatório em pauta.

1- Considerações Iniciais:

Ilustre **PREGOEIRO** e **COMISSAO PERMENENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS** o respeitável julgamento das contrarrazões interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa **CONTRARRAZOANTE** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso **Direito Líquido e Certo** e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

2- Do Direito Pleno as Contra-razões ao Recurso Administrativo

A Contrarazoante faz constar o seu pleno direito as **Contrarrazões** ao **Recurso Administrativo** devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

E-mail: boacomprasupermercadospa@gmail.com – Telefone: 94 99230-6176 / 94 99256-6539



BOA COMPRA SUPERMERCADOS LTDA
CNPJ: 43.729.952/0001-53 – IE: 15.792.478-5
AV. SÃO JOÃO, SN – QD 47A LT 01 – JARDIM EUROPA – CANAÃ DOS CARAJÁS - PA

A Contrarazoante solicita que ao Ilustre Sr. Pregoeiro e esta douta Comissão Permanente de Licitação, conheça o RECURSO e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

Do Direito as **CONTRARRAZÕES:**

(...)

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação da razões do recurso, **ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Decreto N° 5.450/2005, Artigo 26

Do Edital de Licitação

12.3 Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados a autoridade superior para a decisão final no prazo de 10 (dez) dias úteis. (...)

3- Dos Fatos:

A RECORRENTE **ACADEMIA BLACK FITNESS** manifestou no dia 10 de Dezembro de 2024 o seguinte recurso, nos qual iremos responder em contra-razão:

*A empresa **BOA COMPRA SUPERMERCADOS LTDA** CNPJ. N° 43.729.952/0001-53, apresentou os documentos de habilitação para o Processo Licitatório n° 037/2024/CMCC, no entanto, não cumpriu integralmente as exigências do Edital como*



BOA COMPRA SUPERMERCADOS LTDA

CNPJ: 43.729.952/0001-53 – IE: 15.792.478-5

AV. SÃO JOÃO, SN – QD 47A LT 01 – JARDIM EUROPA – CANAÃ DOS CARAJÁS - PA
diz o item 18.1, especificamente no que tange ao envio das notas fiscais que comprovem a veracidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

Sobre tal fato, verificamos minuciosamente nos termos do Edital que diz o seguinte:

“a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária;

- 1. O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficiente para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto deste pregão, bem como possibilitar a Equipe de Pregão confirmar sua veracidade junto ao(s) emissor(es) do(s) atestado(s). A licitante deverá disponibilizará de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, endereço atual da contratante, telefone e e-mail atual.”*

Dessa forma, pode-se verificar que os atestados apresentados possuem todas as informações necessárias solicitadas, como endereço, telefone, e-mail, etc., conforme exigido.

E também, verifica-se que em momento algum o Edital exige a apresentação de Nota Fiscal, e caso se o mesmo fosse necessário, o Senhor Pregoeiro teria solicitado durante o Certame.

Concluindo-se então, que não há qualquer razão para alterar a decisão já tomada, acertadamente, pelo Pregoeiro e que respeita todos os princípios basilares dos certames licitatórios.



BOA COMPRA SUPERMERCADOS LTDA
CNPJ: 43.729.952/0001-53 – IE: 15.792.478-5
AV. SÃO JOÃO, SN – QD 47A LT 01 – JARDIM EUROPA – CANAÃ DOS CARAJÁS - PA

4- DA SOLICITAÇÃO :

Dado o julgamento exato que foi deferido por esse nobre Pregoeiro, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos a essa Administração que seja indeferido o pleito das recorrentes no que tange à desclassificação da **BOA COMPRA SUPERMERCADOS LTDA** tendo em vista que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou apoio do diploma editalício.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas **contrarrazões**, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Nestes Termos, Pedimos Bom Senso,
Legalidade e Deferimento.

Canaã dos Carajás (PA), 16 de Dezembro de 2024.

BOA COMPRA SUPERMERCADOS LTDA
JOAO PAULO DE CASTRO PAIM
CNH n° 04649403554, órgão expedidor DETRAN - PA
CPF n° 025.997.581-81
Sócio-Administrador

BOA COMPRA
SUPERMERCADOS
LTDA:43729952000
153

Assinado de forma digital
por BOA COMPRA
SUPERMERCADOS
LTDA:43729952000153
Dados: 2024.12.16 16:26:13
-03'00'



ANÁLISE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2024/CMCC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024/SRP.

Trata-se de resposta à interposição de **RECURSO** por ACADEMIA BLACK FITNESS, inscrito no CNPJ: 24.649.397/0001-05 e **CONTRARRAZÃO** apresentado pela empresa BOA COMPRA SUPERMERCADOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 43.729.952/0001-53, em face da decisão desta Comissão que habilitou a empresa BOA COMPRA SUPERMERCADOS LTDA, no Processo Licitatório nº 037/2024/CMCC, Pregão Eletrônico 016/2024/SRP, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GARRAFÃO RETORNÁVEL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA.

DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade, tendo em vista que a interposição do recurso e contrarrazão foram apresentados dentro do prazo estipulado e anexado no sistema eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, para fins de análise, a peça apresentada pelos referidos licitantes.

DAS RAZÕES

Insurge-se a recurso da licitante ACADEMIA BLACK FITNESS em face da suposta não apresentação de documentação técnica em da empresa BOA COMPRA SUPERMECADO LTDA.

O apontamento é em face da não apresentação das notas fiscais junto aos atestados de capacidade técnica, pela licitante BOA COMPRA SUPERMECADO LTDA.

Solicita em seu Recurso a desclassificação da empresa Recorrente, matéria a ser reconsiderada.

FUNDAMENTAÇÃO

Tendo em vista que não houveram novos apontamentos, passamos a análise do recurso:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



A empresa **ACADEMIA BLACK FITNESS**, apresentou recurso contra a habilitação da empresa **BOA COMPRA SUPERMECADO LTDA**, justificando que a mesma, não cumpriu integralmente as exigências do edital como não apresentou notas fiscais dos atestados de capacidade técnica conforme previsto no item 11.8

Conforme disposto no edital, em especial no item 11.8, não há qualquer exigência expressa de apresentação de nota fiscal como requisito para comprovação de capacidade técnica ou cumprimento de obrigação contratual. A análise das condições de habilitação deve ser realizada exclusivamente com base nos documentos exigidos no edital. Verificando o item 18.1 do ato convocatório, observa-se:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária;

1. O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficiente para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto deste pregão, bem como possibilitar a Equipe de Pregão confirmar sua veracidade junto ao(s) emissor(es) do(s) atestado(S). A licitante deverá disponibilizar de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, endereço atual da contratante, telefone e e-mail atual."

O edital que rege o presente certame estabelece, em seu item a obrigatoriedade de apresentação de, no mínimo, um atestado técnico que comprove a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação. Dentre as informações exigidas pelo edital para a validação dos atestados, encontram-se:

- Identificação da pessoa jurídica emitente;
- Nome e cargo do signatário;
- Endereço completo do emitente;
- Período de vigência do contrato;
- Objeto contratual;
- Itens e quantitativos executados;
- Outras informações necessárias, como endereço atual da contratante, telefone e e-mail atual.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



Os documentos apresentados pela licitante cumprem integralmente os requisitos descritos no edital, contendo todas as informações exigidas. Além disso, o edital prevê que a verificação da veracidade dos atestados poderá ser realizada junto aos emissores, para a qual a licitante forneceu os contatos necessários (endereço, telefone, e-mail). Portanto, o edital foi plenamente atendido, e não há fundamento para questionar a validade ou autenticidade dos atestados apresentados.

Em momento algum o edital exige a apresentação de notas fiscais como critério de habilitação ou como documento complementar aos atestados técnicos. A inclusão de tal exigência, que não consta do edital, violaria os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, previstos na legislação aplicável.

Ressalta-se que o pregoeiro, em conformidade com as normas legais, deve limitar-se às exigências expressamente previstas no edital, não podendo inovar ou criar requisitos adicionais durante o certame. Caso fosse necessária a apresentação de notas fiscais, tal solicitação deveria estar claramente especificada no instrumento convocatório, o que não é o caso.

A decisão de habilitar a empresa recorrente foi tomada com base no atendimento às exigências do edital e está em conformidade com os princípios da legalidade, competitividade, igualdade entre os licitantes e eficiência administrativa. Não há elementos que justifiquem a alteração da decisão, que foi tomada de forma técnica, objetiva e com respeito aos preceitos legais.

Por fim, é o que relatamos acima e esta Equipe de Pregão em respeito ao princípio da economicidade, da isonomia e da vinculação ao ato convocatório, tem a seguinte conclusão:

CONCLUSÃO

Diante do exposto, mantenho a decisão já tomada no sentido de habilitar a licitante, considerando que:

- a) Os atestados apresentados atendem plenamente às exigências do edital;
- b) Não há previsão editalícia para exigência de notas fiscais;
- c) A decisão respeita os princípios legais que regem os certames licitatórios;
- d) Julgar **IMPROCEDENTE** a intenção alegada;
- e) Manter a empresa BOA COMPRA SUPERMECADO LTDA, **CLASSIFICADA e HABILITADA** no presente certame;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



Por fim, reafirmo que a lisura e a transparência do processo licitatório permanecem asseguradas, garantindo-se o interesse público e a igualdade entre os participantes.

Canaã dos Carajás, 20 de Dezembro de 2024.

OSEIAS LIMA DA
FONSECA:71069
283215

Assinado de forma digital
por OSEIAS LIMA DA
FONSECA:71069283215
Dados: 2024.12.20 10:47:16
+03'00'

OSEIAS LIMA DA FONSECA
Pregoeiro
Portaria. 057/2023



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



DESPACHO DO PRESIDENTE

REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2024-CMCC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GARRAÇÃO RETORNÁVEL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – Pa.

O Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, no exercício regular de seus direitos, tem por bem em receber a análise proferida nos presentes autos pela Comissão de Pregão quanto aos pleitos de **RECURSO ADMINISTRATIVO** e **CONTRARRAZÃO** interposto pelas empresas ACADEMIA BLACK FITNESS e BOA COMPRA SUPERMERCADOS LTDA.

Apurando sua regularidade, formalidade e tempestividade, tenho por bem em declarar como **VÁLIDAS** e **TEMPESTIVAS** as peças de **RAZÕES DE RECURSO** e **CONTRARRAZÕES**.

Como forma de economia e celeridade acato os argumentos apresentados pela Comissão de Pregão como relatório do presente procedimento passando, de imediato, a sua análise, apurando a presente segundo o seu **MÉRITO**, na seguinte forma:

- a) Julgar **IMPROCEDENTE** a intenção alegada;
- b) **MANTER** a licitante BOA COMPRA SUPERMERCADOS LTDA, **HABILITADA** por cumprir as exigências editalícias;

Determina-se a publicação da presente decisão através dos meios de praxe, para sua plena divulgação e o regular prosseguimento do certame.

Canaã dos Carajás – PA, 23 de Dezembro de 2024.

DINILSON JOSE
DOS
SANTOS:39853098
253

Assinado de forma digital
por DINILSON JOSE DOS
SANTOS:39853098253
Dados: 2024.12.23
14:43:21 -03'00'

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal